

**Legislação
de Bolso**

*Jus*PODIVM

2026.2

TRIBUTÁRIA

6 em 1

- + Constituição Federal e ADCT
- + Emenda Constitucional 132 (Reforma Tributária)
- + Código Tributário Nacional
- + Código de Defesa do Contribuinte
- + Lei Complementar 214 (Regulamentação da Reforma Tributária de 2025)
- + Lei Complementar 227 (Regulamentação da Reforma Tributária de 2026)

- Texto integral das normas
- Índice alfabético-remissivo da Emenda Constitucional 132

6^a

EDIÇÃO

Revista e
atualizada

2026



EDITORIA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

**CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL**

ÍNDICE SISTEMÁTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREÂMBULO

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	arts. 1º a 4º
---	----------------------

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	arts. 5º a 17
--	----------------------

Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	art. 5º
---	---------

Capítulo II – Dos Direitos Sociais	arts. 6º a 11
--	---------------

Capítulo III – Da Nacionalidade	arts. 12 e 13
---------------------------------------	---------------

Capítulo IV – Dos Direitos Políticos	arts. 14 a 16
--	---------------

Capítulo V – Dos Partidos Políticos	art. 17
---	---------

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	arts. 18 a 43
--	----------------------

Capítulo I – Da Organização Político-Administrativa	arts. 18 e 19
---	---------------

Capítulo II – Da União	arts. 20 a 24
------------------------------	---------------

Capítulo III – Dos Estados Federados	arts. 25 a 28
--	---------------

Capítulo IV – Dos Municípios	arts. 29 a 31
------------------------------------	---------------

Capítulo V – Do Distrito Federal e dos Territórios	arts. 32 e 33
--	---------------

<i>Seção I</i> – Do Distrito Federal	art. 32
--	---------

<i>Seção II</i> – Dos Territórios	art. 33
---	---------

Capítulo VI – Da Intervenção	arts. 34 a 36
------------------------------------	---------------

Capítulo VII – Da Administração Pública	arts. 37 a 43
---	---------------

<i>Seção I</i> – Disposições Gerais	arts. 37 e 38
---	---------------

<i>Seção II</i> – Dos Servidores Públicos	arts. 39 a 41
---	---------------

<i>Seção III</i> – Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios	art. 42
---	---------

<i>Seção IV</i> – Das Regiões	art. 43
-------------------------------------	---------

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	arts. 44 a 135
---	-----------------------

Capítulo I – Do Poder Legislativo	arts. 44 a 75
---	---------------

<i>Seção I</i> – Do Congresso Nacional	arts. 44 a 47
--	---------------

<i>Seção II</i> – Das Atribuições do Congresso Nacional	arts. 48 a 50
---	---------------

<i>Seção III</i> – Da Câmara dos Deputados	art. 51
--	---------

<i>Seção IV</i> – Do Senado Federal	art. 52
---	---------

<i>Seção V</i> – Dos Deputados e dos Senadores	arts. 53 a 56
--	---------------

<i>Seção VI</i> – Das Reuniões	art. 57
--------------------------------------	---------

<i>Seção VII</i> – Das Comissões	art. 58
--	---------

<i>Seção VIII</i> – Do Processo Legislativo	arts. 59 a 69
---	---------------

<i>Subseção I</i> – Disposição Geral	art. 59
--	---------

Subseção II – Da Emenda à Constituição	art. 60
Subseção III – Das Leis	arts. 61 a 69
Seção IX – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária	arts. 70 a 75
Capítulo II – Do Poder Executivo	arts. 76 a 91
Seção I – Do Presidente e do Vice-Presidente da República	arts. 76 a 83
Seção II – Das Atribuições do Presidente da República	art. 84
Seção III – Da Responsabilidade do Presidente da República	arts. 85 e 86
Seção IV – Dos Ministros de Estado	arts. 87 e 88
Seção V – Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional	arts. 89 a 91
Subseção I – Do Conselho da República	arts. 89 e 90
Subseção II – Do Conselho de Defesa Nacional	art. 91
Capítulo III – Do Poder Judiciário	arts. 92 a 126
Seção I – Disposições Gerais	arts. 92 a 100
Seção II – Do Supremo Tribunal Federal	arts. 101 a 103-B
Seção III – Do Superior Tribunal de Justiça	arts. 104 e 105
Seção IV – Dos Tribunais Regionais Federais e os Juízes Federais	arts. 106 a 110
Seção V – Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juizes do Trabalho	arts. 111 a 117
Seção VI – Dos Tribunais e Juizes Eleitorais	arts. 118 a 121
Seção VII – Dos Tribunais e Juizes Militares	arts. 122 a 124
Seção VIII – Dos Tribunais e Juizes dos Estados	arts. 125 e 126
Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça	arts. 127 a 135
Seção I – Do Ministério Público	arts. 127 a 130-A
Seção II – Da Advocacia Pública	arts. 131 e 132
Seção III – Da Advocacia	art. 133
Seção IV – Da Defensoria Pública	arts. 134 e 135
TÍTULO V – DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	arts. 136 a 144
Capítulo I – Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio	arts. 136 a 141
Seção I – Do Estado de Defesa	art. 136
Seção II – Do Estado de Sítio	arts. 137 a 139
Seção III – Disposições Gerais	arts. 140 e 141
Capítulo II – Das Forças Armadas	arts. 142 e 143
Capítulo III – Da Segurança Pública	art. 144
TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO	arts. 145 a 169
Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional	arts. 145 a 162
Seção I – Dos Princípios Gerais	arts. 145 a 149-C
Seção II – Das Limitações do Poder de Tributar	arts. 150 a 152

Seção III – Dos Impostos da União	arts. 153 e 154
Seção IV – Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal	art. 155
Seção V – Dos Impostos dos Municípios	art. 156
Seção V-A – Do Imposto de Competência Compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios	arts. 156 - A e 156 - B
Seção VI – Da Repartição das Receitas Tributárias	arts. 157 a 162
Capítulo II – Das Finanças Públicas	arts. 163 a 169
Seção I – Normas Gerais	arts. 163 e 164-A
Seção II – Dos Orçamentos	arts. 165 a 169
TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	arts. 170 a 192
Capítulo I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica	arts. 170 a 181
Capítulo II – Da Política Urbana	arts. 182 e 183
Capítulo III – Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária	arts. 184 a 191
Capítulo IV – Do Sistema Financeiro Nacional	art. 192
TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL	arts. 193 a 232
Capítulo I – Disposição Geral	art. 193
Capítulo II – Da Seguridade Social	arts. 194 a 204
Seção I – Disposições Gerais	arts. 194 e 195
Seção II – Da Saúde	arts. 196 a 200
Seção III – Da Previdência Social	arts. 201 e 202
Seção IV – Da Assistência Social	arts. 203 e 204
Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto	arts. 205 a 217
Seção I – Da Educação	arts. 205 a 214
Seção II – Da Cultura	arts. 215 a 216-A
Seção III – Do Desporto	art. 217
Capítulo IV – Da Ciência, Tecnologia e Inovação	arts. 218 a 219-B
Capítulo V – Da Comunicação Social	arts. 220 a 224
Capítulo VI – Do Meio Ambiente	art. 225
Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso	arts. 226 a 230
Capítulo VIII – Dos Índios	arts. 231 e 232
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS	arts. 233 a 250
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	arts. 1º a 138

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Promulgada em 5 de outubro de 1988

► DOU 191-A, de 05.10.1988.

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

► arts. 18, *caput*; e 60, § 4º, I e II, desta CF.

I - a soberania;

► arts. 20, VI; 21, I e III; 84, VII, VIII, XIX e XX, desta CF.
► arts. 36, 237, I a III, 260, 263, NCPC.
► arts. 780 a 790, CPP.
► arts. 215 a 229, RISTF.

II - a cidadania;

► arts. 5º, XXXIV, LIV, LXXI, LXXIII e LXXVII; e 60, § 4º, desta CF.
► Lei 9.265/1996 (Estabelece a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania).
► Lei 10.835/2004 (Institui a renda básica da cidadania).

III - a dignidade da pessoa humana;

► arts. 5º, XLII, XLIII, XLVIII a L; 34, VII, b; 226, § 7º, 227; e 230 desta CF.
► art. 8º, III, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).
► Dec. 10.088/2019 (Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pelo Brasil).
► Súm. Vinc. 6; 11; 14; e 56, STF.

IV - os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa;

► arts. 6º a 11; e 170, desta CF.

► Lei 12.529/2011 (Lei Antitruste).

► Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

V - o pluralismo político.

► art. 17 desta CF.

► Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

► arts. 14; 27, § 4º; 29, XIII; 60, § 4º, II; e 61, § 2º, desta CF.

► art. 1º, Lei 9.709/1998 (Regulamenta a execução do disposto nos incisos I a III do art. 14 desta CF).

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► art. 60, § 4º, III, desta CF.

► Súm. Vinc. 37, STF.

► Súm. 649, STF.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

► art. 29, I, d, Dec. 99.710/1990 (Promulga a Convenção Sobre os Direitos das Crianças).
► art. 10, I, Dec. 591/1992 (Promulga o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais).

II - garantir o desenvolvimento nacional;

► arts. 23, p.u., e 174, § 1º, desta CF.

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

► arts. 23, X; e 214 desta CF.
► arts. 79 a 81, ADCT.
► EC 31/2000 (Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
► LC 111/2001 (Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

► art. 4º, VIII, desta CF.
► Lei 7.716/1989 (Lei do Racismo).
► Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).
► Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
► Dec. 10.088/2019 (Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pelo Brasil).
► Dec. 3.956/2001 (Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Pessoas Portadoras de Deficiência).

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR art. 1º

LIVRO PRIMEIRO – SISTEMA TRIBUTÁRIO
NACIONAL arts. 2º a 95

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS arts. 2º a 5º

TÍTULO II – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA arts. 6º a 15

Capítulo I – Disposições Gerais arts. 6º a 8º

Capítulo II – Limitações da Competência Tributária arts. 9º a 15

Seção I – Disposições Gerais arts. 9º a 11

Seção II – Disposições Especiais arts. 12 a 15

TÍTULO III – IMPOSTOS arts. 16 a 76

Capítulo I – Disposições Gerais arts. 16 a 18-A

Capítulo II – Impostos Sobre o Comércio Exterior arts. 19 a 28

Seção I – Impostos Sobre a Importação arts. 19 a 22

Seção II – Imposto Sobre a Exportação arts. 23 a 28

Capítulo III – Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda arts. 29 a 45

Seção I – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural arts. 29 a 31

Seção II – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana arts. 32 a 34

Seção III – Do Imposto sobre a Transmissão *Inter vivos*, por Ato Oneroso, de Bens
Imóveis e de Direitos a Eles Relativos arts. 35 a 42

Seção IV – Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza arts. 43 a 45

Capítulo IV – Impostos Sobre a Produção e a
Circulação arts. 46 a 73

Seção I – Imposto Sobre Produtos Industrializados arts. 46 a 51

Seção II – Imposto Estadual Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias arts. 52 a 58

Seção III – Imposto Municipal Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias arts. 59 a 62

Seção IV – Impostos Sobre Operações De Crédito, Câmbio e Seguro e Sobre
Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários arts. 63 a 67

Seção V – Imposto Sobre Serviços de Transporte e Comunicações arts. 68 a 70

Seção VI – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza art. 71 a 73

Capítulo V – Impostos Especiais arts. 74 a 76

Seção I – Imposto Sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes,
Energia Elétrica e Minerais do País arts. 74 e 75

Seção II – Impostos Extraordinários art. 76

TÍTULO IV – TAXAS arts. 77 a 80

TÍTULO V – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA arts. 81 e 82

TÍTULO V-A – DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, A EXPANSÃO E A MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	art. 82-A
--	------------------

TÍTULO VI – DISTRIBUIÇÕES DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS	arts. 83 a 95
--	----------------------

Capítulo I – Disposições Gerais	arts. 83 e 84
---------------------------------------	---------------

Capítulo II – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural e Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.	art. 85
--	---------

Capítulo III – Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios	arts. 86 a 94
--	---------------

Seção I – Constituição dos Fundos	arts. 86 e 87
---	---------------

Seção II – Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Estados.	arts. 88 a 90
--	---------------

Seção III – Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Municípios.	art. 91
--	---------

Seção IV – Cálculo e Pagamento das Quotas Estaduais e Municipais.	arts. 92 e 93
--	---------------

Seção V – Comprovação da Aplicação das Quotas Estaduais e Municipais	art. 94
--	---------

Capítulo IV – Imposto Sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais do País.	art. 95
--	---------

LIVRO SEGUNDO – NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.	arts. 96 a 208
--	-----------------------

TÍTULO I – LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	arts. 96 a 112
---	-----------------------

Capítulo I – Disposições Gerais	arts. 96 a 100
---------------------------------------	----------------

Seção I – Disposição Preliminar	art. 96
---------------------------------------	---------

Seção II – Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos.	arts. 97 a 99
--	---------------

Seção III – Normas Complementares.	art. 100
---	----------

Capítulo II – Vigência da Legislação Tributária	arts. 101 a 104
---	-----------------

Capítulo III – Aplicação da Legislação Tributária	arts. 105 e 106
---	-----------------

Capítulo IV – Interpretação e Integração da Legislação Tributária	arts. 107 a 112
---	-----------------

TÍTULO II – OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	arts. 113 a 138
---	------------------------

Capítulo I – Disposições Gerais	art. 113
---------------------------------------	----------

Capítulo II – Fato Gerador	arts. 114 a 118
----------------------------------	-----------------

Capítulo III – Sujeito Ativo	arts. 119 e 120
------------------------------------	-----------------

Capítulo IV – Sujeito Passivo	arts. 121 a 127
-------------------------------------	-----------------

Seção I – Disposições Gerais	arts. 121 a 123
------------------------------------	-----------------

Seção II – Solidariedade	arts. 124 e 125
--------------------------------	-----------------

Seção III – Capacidade Tributária	art. 126
---	----------

Seção IV – Domicílio Tributário	art. 127
---------------------------------------	----------

Capítulo V – Responsabilidade Tributária	arts. 128 a 138
--	-----------------

Seção I – Disposição Geral	art. 128
----------------------------------	----------

Seção II – Responsabilidade dos Sucessores	arts. 129 a 133
--	-----------------

Seção III – Responsabilidade de Terceiros.	arts. 134 e 135
---	-----------------

Seção IV – Responsabilidade por Infrações.	arts. 136 a 138
--	-----------------

TÍTULO III – CRÉDITO TRIBUTÁRIO.	arts. 139 a 193
--	------------------------

Capítulo I – Disposições Gerais	arts. 139 a 141
Capítulo II – Constituição de Crédito Tributário	arts. 142 a 150
<i>Seção I</i> – Lançamento	arts. 142 a 146
<i>Seção II</i> – Modalidades de Lançamento	arts. 147 a 150
Capítulo III – Suspensão do Crédito Tributário	arts. 151 a 155-A
<i>Seção I</i> – Disposições Gerais	art. 151
<i>Seção II</i> – Moratória	arts. 152 a 155-A
Capítulo IV – Extinção do Crédito Tributário	arts. 156 a 174
<i>Seção I</i> – Modalidades de Extinção	art. 156
<i>Seção II</i> – Pagamento	arts. 157 a 164
<i>Seção III</i> – Pagamento Indevido	arts. 165 a 169
<i>Seção IV</i> – Demais Modalidades de Extinção	arts. 170 a 174
Capítulo V – Exclusão de Crédito Tributário	arts. 175 a 182
<i>Seção I</i> – Disposições Gerais	art. 175
<i>Seção II</i> – Isenção	arts. 176 a 179
<i>Seção III</i> – Anistia	arts. 180 a 182
Capítulo VI – Garantias e Privilégios do Crédito Tributário	arts. 183 a 193
<i>Seção I</i> – Disposições Gerais	arts. 183 a 185-A
<i>Seção II</i> – Preferências	arts. 186 a 193
TÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	arts. 194 a 208
Capítulo I – Fiscalização	arts. 194 a 200
Capítulo II – Dívida Ativa	arts. 201 a 204
Capítulo III – Certidões Negativas	arts. 205 a 208
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	arts. 209 a 218

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

- ▶ DOU, 27.10.1966, retificada no DOU, 31.10.1966.
- ▶ art. 7º, Ato Complementar 36/1967 (A Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, e alterações posteriores, passa a denominar-se "Código Tributário Nacional").

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

- ▶ Refere-se à CF/1946.
- ▶ art. 146 e incisos, CF/1988.
- ▶ arts. 145 a 162, CF.
- ▶ Lei 4.320/1964 (Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

LIVRO PRIMEIRO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais e em leis municipais.

- ▶ arts. 5º, § 2º; e 145 a 162, CF.
- ▶ art. 96 deste Código.
- ▶ Lei 4.320/1964 (Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa

expressar, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

- ▶ art. 97 deste Código.
- ▶ arts. 186 a 188; e 927, CC/2002.
- ▶ Súm. 666, STF.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- ▶ arts. 97, III; e 114 a 118 deste Código.
- I** - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II** - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

- ▶ arts. 145; 146, III, a; 148 a 149-A; 154; 177, § 4º; 195; e 212, § 5º, CF.
- ▶ art. 56, ADCT.

TÍTULO II COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

- ▶ arts. 146, I e II; e 150 a 156, CF.
- ▶ Súm. 69, STF.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

- ▶ Refere-se à CF/1946.
- ▶ art. 37, XXII; e 153, § 4º, III, CF.
- ▶ art. 33, § 1º, LC 123/2006 (Estatuto Nacional da Micro-empresa e da Empresa de Pequeno Porte).

CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Código de Defesa do Contribuinte.

► DOU, 09.01.2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas aos direitos, às garantias, aos deveres e aos procedimentos aplicáveis à relação jurídica do sujeito passivo, contribuinte ou responsável, com a administração tributária.

Parágrafo único. Os direitos, as garantias, os deveres e os procedimentos previstos nesta Lei Complementar são de observância obrigatória em todo o território nacional, sem prejuízo de outros estabelecidos pela legislação tributária.

Art. 2º Esta Lei Complementar aplica-se aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dotados de competência legal para cobrar e fiscalizar tributos, analisar processos administrativos tributários, interpretar a legislação tributária, elaborar normas tributárias infralegais e representar judicial e extrajudicialmente o ente em matéria tributária.

CAPÍTULO II DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º A administração tributária deve:

I – respeitar a segurança jurídica e a boa-fé ao aplicar a legislação tributária;

II – reduzir a litigiosidade;

III – observar as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos contribuintes;

IV – facilitar e auxiliar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo;

V – adequar meios e fins que imponham menor onerosidade aos contribuintes;

VI – reprimir a evasão, a fraude e a inadimplência fiscais;

VII – presumir a boa-fé do contribuinte nos âmbitos judicial e extrajudicial, sem prejuízo da realização das diligências e auditorias;

VIII – indicar os pressupostos de fato e de direito que justifiquem seus atos;

IX – garantir a ampla defesa e o contraditório;

X – abster-se de cobrar despesas processuais, ressaltadas as previstas em lei;

XI – atuar segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, limitando-se a buscar as informações que sejam necessárias à sua atividade;

XII – impulsionar, de ofício, o processo administrativo tributário;

XIII – considerar o grau de cooperação do contribuinte e os fatores que influenciem a capacidade de cumprir regularmente suas obrigações na elaboração e na aplicação da legislação tributária;

XIV – adotar medidas de transparência e participação dos contribuintes na elaboração e no contínuo aprimoramento da legislação tributária;

XV – promover ações e campanhas de orientação dos contribuintes;

XVI – adaptar as obrigações tributárias aos setores da atividade econômica, de modo a considerar as respectivas características e particularidades;

XVII – informar ao contribuinte, de modo claro, preferencialmente de forma automática, a condição de inadimplência, de atraso de pagamento, de divergência ou de inconsistência, acompanhada da orientação necessária para a regularização, conforme programas de conformidade;

XVIII – identificar os contribuintes bons pagadores e cooperativos com a aplicação da legislação tributária;

XIX – disponibilizar canal de comunicação para registro e acompanhamento de manifestações dos contribuintes, especialmente sobre a adequação e a conformidade da sua atuação;

XX – possibilitar ao sujeito passivo autorregular o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração, nos termos dos programas de conformidade previstos nesta Lei Complementar ou em outras hipóteses previstas em leis específicas.

§ 1º Para o disposto no inciso II do *caput* deste artigo, a administração tributária utilizará, preferencialmente, formas alternativas de resolução de conflitos.

§ 2º Para o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, a administração tributária utilizará formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza e segurança.

§ 3º Na aplicação do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, a administração tributária deve adotar, preferencialmente, a utilização progressiva dos instrumentos à sua disposição para induzir à conformidade tributária.

§ 4º O disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo deve ser observado, especialmente, nos atos que imponham deveres, ônus, sanções ou restrições ou que neguem direitos ao contribuinte.

§ 5º Na aplicação do disposto no inciso XVI do *caput* deste artigo, a administração tributária deve realizar revisões periódicas e observar o disposto no inciso XIV do *caput* deste artigo.

§ 6º Na aplicação do disposto no inciso XVII do *caput* deste artigo, quando possível, a administração tributária deve disponibilizar, nas declarações fiscais, ferramentas que facilitem o preenchimento das informações que estão sob sua disponibilidade e o compartilhamento das informações que colaborem com a conformidade do sujeito passivo.

§ 7º O disposto no inciso XVIII do *caput* deste artigo será realizado de modo claro, imediato e, preferencialmente, automático.

§ 8º A autoridade administrativa que, no exercício de suas funções relacionadas à supervisão ou à aplicação de obrigações previstas nesta Lei Complementar, agir com dolo, má-fé, abuso ou excesso ficará sujeita à responsabilidade civil, penal e administrativa cabível, na forma da lei.

Art. 4º São direitos do contribuinte ou responsável, nos termos da lei:

I – receber comunicações e explicações claras, simples e facilmente compreensíveis sobre a legislação tributária e os procedimentos necessários ao atendimento de suas obrigações;

II – ser tratado com respeito e urbanidade;

III – receber notificação sobre a tramitação de processo administrativo em que tenha condição de interessado;

IV – ter vista dos autos e obter cópias de documentos neles contidos;

V – acessar suas informações mantidas pela administração tributária e efetuar retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos;

VI – ser intimado e impugnar atos e decisões que lhe imponham deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades;

VII – recorrer, pelo menos 1 (uma) vez, da decisão contrária ao seu pedido;

VIII – provar suas alegações;

IX – eximir-se de fornecer documentos e informações aos quais a administração tributária possua acesso ou que já lhe tenham sido entregues;

X – fazer-se assistir por advogado nos processos administrativos, notadamente nos procedimentos de fiscalização;

XI – ter seus processos decididos em prazo razoável;

XII – identificar os representantes da administração tributária e suas funções e atribuições nos órgãos públicos fazendários e durante procedimentos de fiscalização;

XIII – ter resguardado o sigilo das informações prestadas à administração tributária, salvo na hipótese de ausência de sigilo, autorização legal ou determinação judicial;

XIV – obter reparação de danos em caso de haver trânsito em julgado de sentença condenatória por crime de excesso de exação, previsto no § 1º do art. 316 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

XV – receber cobrança de tributos e multas no montante legalmente devido;

XVI – receber tratamento diferenciado e facilitado, em caso de hipossuficiência;

XVII – ter a garantia, prestada por meio de fiança bancária ou seguro garantia, liquidada apenas após o trânsito em julgado de decisão de mérito em seu desfavor.

§ 1º Os direitos dispostos neste artigo podem ser exercidos por procurador que represente o contribuinte nas esferas administrativa ou judicial, mediante apresentação de documento constitutivo da representação.

§ 2º É vedada a exigência de prévio pagamento de custas, oferecimento de garantia ou apresentação de prova de quitação de obrigações tributárias, principais ou acessórias, para o exercício dos direitos previstos neste artigo, salvo se prevista em lei.

§ 3º Ressalvam-se ao disposto no inciso IV do *caput* deste artigo as informações fiscais referentes a outro contribuinte ou cujo sigilo, decretado por decisão judicial ou por força de lei, seja indispensável para a fiscalização ou a cobrança do tributo.

§ 4º O contribuinte será informado sobre os meios necessários para a operacionalização do direito disposto no inciso VII do *caput* deste artigo.

§ 5º O direito ao acompanhamento por advogado de que trata o inciso X do *caput* deste artigo não pode ser utilizado como impedimento à regular realização de procedimento de fiscalização.

Art. 5º São deveres do contribuinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.

► *Regulamentação da Reforma Tributária*

► Decreto 12.955/2026 (Regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS) E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE BENS E SERVIÇOS (CBS)

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS DO IBS E DA CBS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos:

I - o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal, de que trata o art. 156-A da Constituição Federal; e

II - a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, de que trata o inciso V do *caput* do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 2º O IBS e a CBS são informados pelo princípio da neutralidade, segundo o qual esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica, observadas as exceções previstas na Constituição Federal e nesta Lei Complementar.

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - operações com:

a) bens todas e quaisquer que envolvam bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos;

b) serviços todas as demais que não sejam enquadradas como operações com bens nos termos da alínea "a" deste inciso;

II - fornecimento:

a) entrega ou disponibilização de bem material;

b) instituição, transferência, cessão, concessão, licenciamento ou disponibilização de bem imaterial, inclusive direito;

c) prestação ou disponibilização de serviço;

III - fornecedor: pessoa física ou jurídica que, residente ou domiciliado no País ou no exterior, realiza o fornecimento;

IV - adquirente:

a) aquele obrigado ao pagamento ou a qualquer outra forma de contraprestação pelo fornecimento de bem ou serviço;

b) nos casos de pagamento ou de qualquer outra forma de contraprestação por conta e ordem ou em nome de terceiros, aquele por conta de quem ou em nome de quem decorre a obrigação de pagamento ou de qualquer outra forma de contraprestação pelo fornecimento de bem ou serviço; e

V - destinatário: aquele a quem for fornecido o bem ou serviço, podendo ser o próprio adquirente ou não.

§ 1º Para fins desta Lei Complementar, equiparam-se a bens materiais as energias que tenham valor econômico.

§ 2º Incluem-se no conceito de fornecedor de que trata o inciso III do *caput* deste artigo as entidades sem personalidade jurídica, incluindo sociedade em comum, sociedade em conta de participação, consórcio, condomínio e fundo de investimento.

§ 3º Incluem-se nas operações de que trata a alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo a locação, o arrendamento e a cessão temporária do bem. (Acréscido pela LC 227/2026)

CAPÍTULO II DO IBS E DA CBS SOBRE OPERAÇÕES COM BENS E SERVIÇOS

SEÇÃO I DAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre operações onerosas com bens ou com serviços.

§ 1º As operações não onerosas com bens ou com serviços serão tributadas nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se operação onerosa com bens ou com serviços qualquer fornecimento com contraprestação, incluindo o decorrente de:

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos; institui normas gerais relativas ao Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.893, de 13 julho de 2004, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga dispositivos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

► Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS)

TÍTULO I DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CGIBS)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, relativamente à competência compartilhada para administrar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de que trata o art. 156-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O CGIBS, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Complementar:

I - definirá as diretrizes e coordenará a atuação, de forma integrada, das administrações tributárias e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as respectivas competências; e

II - terá sua atuação caracterizada pela ausência de vinculação, tutela ou subordinação hierárquica a qualquer órgão da administração pública.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CGIBS E DAS DIRETRIZES PARA A COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DA COBRANÇA DO IBS

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO CGIBS

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, de forma integrada, exclusivamente por meio do CGIBS, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

II - arrecadar o imposto, efetuar as compensações, realizar as retenções previstas na legislação específica e distribuir o produto da arrecadação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; e

III - decidir o contencioso administrativo.

§ 1º Além do previsto no caput deste artigo, compete ao CGIBS:

I - atuar juntamente com o Poder Executivo federal, com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos às regras comuns aplicáveis ao IBS e à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS);

II - compartilhar com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ambas do Ministério da Fazenda, de modo cooperativo e recíproco, informações de interesse fiscal e de cobrança relativas ao IBS e à CBS;

III - exercer a gestão compartilhada, em conjunto com a RFB, do sistema de registro do início e do resultado das fiscalizações do IBS e da CBS de que trata o inciso II do caput do art. 325 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

IV - disciplinar a aplicação do regime especial de fiscalização;

V - realizar avaliação quinquenal da eficiência, da eficácia e da efetividade de que trata o art. 475 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

VI - coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, no âmbito de suas competências, as atividades de: